



ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 120/2011 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município  
de Bebedouro que especifica.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 22/08/2011 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22/08/2011 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4319/2011 .....

Lei nº 4367 - 24/08/2011 .....



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2011.  
OEP/482/2011/is



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida à entidade mencionada no projeto em questão e que será repassada em parcela única, oriunda de verba municipal, para atendimento as despesas com a realização do 11º Encontro de Autos Antigos de Bebedouro, conforme documentação anexa, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2011 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

  
**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

*Ok*  
*Renato*

À Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Renato Serotine**  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”

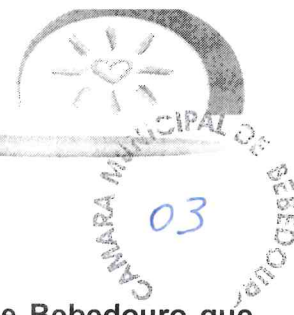


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 120 /2011.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade **Esplendor – Clube do Carro Antigo de Bebedouro**, a título de subvenção, R\$8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, valor este referente à **verba municipal**:

**Parágrafo Único:** Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00-3350-13.392.3002-2090.

**ART. 2º** - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de agosto de 2011.

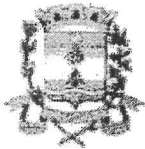
**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

**“Deus seja Louvado”**

APROVADO EM	<u>22/08/11</u>
<u>09</u>	VOTOS FAVORÁVEIS
<u>  </u>	VOTOS CONTRÁRIOS
<u>  </u>	ABSTENÇÕES
<u>  </u>	AUSENCIAS

**Carlos Renato Serotino**  
**PRESIDENTE**

64021033/2011 17/08/11 1314313



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**Coordenadoria Municipal de Cultura**

Rua São João, 406 - Centro - Bebedouro - SP - CEP 14.700-010



"Cultura para todos"

Ofício nº 106/2.011 – J.O.S.C.

**Bebedouro, 04 de agosto de 2.011.**

05.06.00 - 3350.00.00 - 13.392.3002 - 2090

Venho por este, solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, o encaminhamento imediato à Câmara Municipal de Bebedouro, para aprovação da Verba de Subvenção no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao Esplendor – Clube do Carro Antigo de Bebedouro, inscrito no CNPJ nº 03.752.092/0001-54 e na Insc. Municipal nº 10667 e esta com sede localizada na Avenida dos Antunes nº 271 – Antiga Estação Ferroviária, no município de Bebedouro, referente a Realização do 11º ENCONTRO DE AUTOS ANTIGOS DE BEBEDOURO, a realizar-se nas dependências do Bebedouro Shopping, e que conta com o apoio da Prefeitura Municipal de Bebedouro / Coordenadoria Municipal de Cultura, conforme Lei de Subvenção da Câmara Municipal

Sem mais, agradeço-lhe antecipadamente com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Fauze Mustafa Bazzi**

Coordenadoria de Cultura de Bebedouro  
**Cultura Para Todos**

Exmo. Sr  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
Prefeito Municipal



# ESPLENDOR - Clube do Carro Antigo de Bebedouro

Fundado no dia 23 de março de 2000

Entidade credenciada - DENATRAN: Portaria nº 25 de 21 de maio de 2001

CNPJ 03.752.092/0001-54

Insc. Municipal 10667

I.E. Isento

Bebedouro, 02 de agosto de 2011

OFÍCIO Nº 003-2011

Do: Esplendor Clube do Carro Antigo de Bebedouro

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO / COORDENADORIA DE CULTURA DE BEBEDOURO-SP

A.C.: DR. FAUSE MUSTAFA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DO: 11º ENCONTRO DE AUTOS ANTIGOS DE BEBEDOURO.



## APRESENTAÇÃO

O Esplendor Clube do Carro Antigo de Bebedouro realizará nas dependências do Bebedouro Shopping nos dias 03 e 04 de setembro de 2011, o **11º ENCONTRO DE AUTOS ANTIGOS DE BEBEDOURO**.

Este evento é grande importância para Bebedouro, tanto para divulgação de nossa cidade para os visitantes e também para mais uma opção turística e cultural. Como é de conhecimento de Vossa Senhoria e da população Bebedourense, **já se tornou uma tradição e faz parte oficialmente do calendário de eventos de nossa cidade, conforme LEI Nº 3.828, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**. Como o evento já passou da décima edição, se tornou de conhecimento a nível nacional, pois tomando como exemplo nos anos anteriores, tivemos em exposição média de 200 autos antigos por evento, modelos raríssimos e visitantes vindo de diversas partes do país. Recebemos muitos elogios por parte dos visitantes, autoridades, expositores e do público da cidade, em relação à organização de nosso evento.

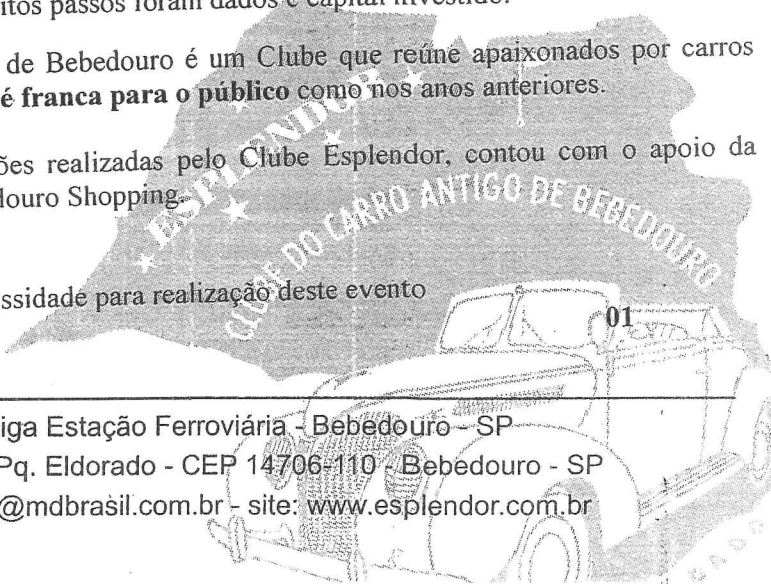
Sabemos que este evento anual, atrai colecionadores de todas as partes e novos adeptos na cidade e região, com isso, um carro antigo abandonado pode virar uma relíquia com uma boa restauração. Observa-se também, além do evento movimentar restaurantes, hotéis, há um aumento significativo de movimento nas funilarias, auto-elétricas, tapeçarias, oficinas mecânicas, pois os mesmos acabam trabalhando durante o ano todo na restauração de veículos antigos o que acaba gerando emprego e movimento nas lojas de tintas, auto peças, lojas de pneus, tapeçaria, torneiros mecânico, loja de tapeçaria, enfim, movimento no comércio. São dados que muitos não imaginam, mas é realidade. Quando se vê um veículo antigo rodando por aí, impecável e despertando saudades, muitos passos foram dados e capital investido.

O Esplendor Clube do Carro Antigo de Bebedouro é um Clube que reúne apaixonados por carros antigos e não tem fins lucrativos. **A entrada é franca para o público como nos anos anteriores.**

Lembramos que quase todas as edições realizadas pelo Clube Esplendor, contou com o apoio da Prefeitura Municipal de Bebedouro e o Bebedouro Shopping.

Veremos na página a seguir nossa necessidade para realização deste evento

Sede: Avenida dos Antunes, 271 - Antiga Estação Ferroviária - Bebedouro - SP  
End. Corresp.: Rua Dr. José Pelegrini, 436 - Pq. Eldorado - CEP 14706-110 - Bebedouro - SP  
Telefone (17) 3345-3391 - e-mail: esplendor@mdbrasil.com.br - site: www.esplendor.com.br





# ESPLENDOR - Clube do Carro Antigo de Bebedouro

Fundado no dia 23 de março de 2000

Entidade credenciada - DENATRAN: Portaria nº 25 de 21 de maio de 2001

CNPJ 03.752.092/0001-54

Insc. Municipal 10667

Isento

## SOLICITAÇÃO DE APOIO

Com tudo mencionado na página anterior, vimos através desta, pedir para Vossa Senhoria o apoio para realização deste grande evento cultural de setembro de 2011 com participação de pelo menos R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O evento custa mais que o valor mencionado acima, mas o Bebedouro Shopping e outros colaboradores já se comprometeram com outras despesas como correio, impressos, apoio estrutural como tendas, pirâmides decoradas para montagem da recepção, espaço físico, preparo do gramado, disponibilização de pessoal próprio para apoio geral e controle de estacionamento, reforço da segurança interna e externa do shopping devido ao grande fluxo de visitantes, expositores e veículos comum, divulgação na mídia, conjunto musical e outros.

O Clube Esplendor necessita do valor acima para os itens abaixo:

- Sexta feira dia 02/11 – equipe para montagem;
- Apoio: equipe para orientação estacionamento de veículos antigos e isolamento para os dois dias;
- Almoço para organização do evento – recepcionistas e equipe de apoio para os dois dias;
- Serviço de Recepção: 04 recepcionistas para 2 dias;
- Equipe de Segurança 24 horas- equipes para 2 turnos para os dias do evento;
- Serviço de iluminação e instalação elétrica na recepção;
- Som para os dois dias do Evento mais Serviço Locução;
- Material de isolamento dos carros antigos;
- Crachá para expositores e organização;
- Controle de chegada dos veículos;
- Flores para decoração gramado;
- 5 jogos de mesa plástica para recepção, água mineral, caixa grande com gelo para organização;
- Troféu do evento, 220 pç custo médio R\$ 18,00 unidade;
- Frete troféu do evento;
- Frete para transporte de materiais;
- Montagem do Café da manhã para expositores para os dois dias;
- Divulgação Carro de Som - 30 horas para atrair o público – entrada franca;
- Cartazes;
- Divulgação no rádio;
- e outros imprevistos.

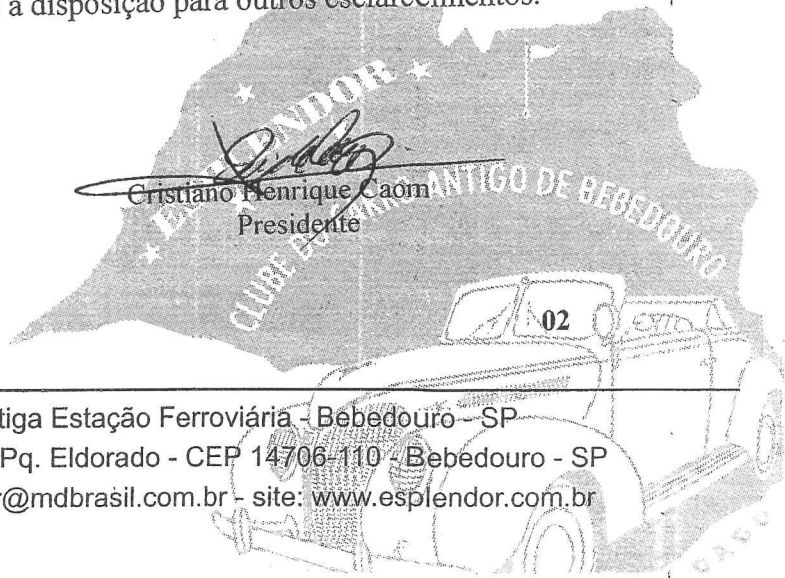
Em caso de dúvida estamos à disposição para outros esclarecimentos.

Gratos pela atenção.

*De acordo*  
*Fauze Luber*

  
Cristiano Henrique Caom  
Presidente

Sede: Avenida dos Antunes, 271 - Antiga Estação Ferroviária - Bebedouro - SP  
End. Corresp.: Rua Dr. José Pelegrini, 436 - Pq. Eldorado - CEP 14706-110 - Bebedouro - SP  
Telefone (17) 3345-3391 - e-mail: esplendor@mdbrasil.com.br - site: www.esplendor.com.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 120/2011.** Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
07

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos a entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” à entidade que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

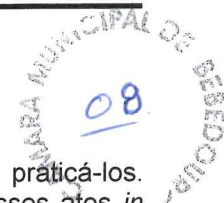
AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, “Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no art. 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de agosto de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 120/2011,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.

*[Handwritten signature]*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

*[Handwritten signature]*  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 120/2011**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de .....*Rodrigo da Silva*.....

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.

*Rodrigo da Silva*  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

*Nelson Sanchez Filho*  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 120/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/340/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada na data de ontem, dia 22/08, os Projetos de Lei n. 120 e 121/2011, bem como, com a Emenda Modificativa n. 01/2011, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei Complementar n. 12/2011, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4319, 4320 e de Lei Complementar n. 89/2011.

Atenciosamente.

  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4319/2011

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Esplendor - Clube do Carro Antigo de Bebedouro -, a título de subvenção, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, valor referente a verba municipal.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00-3350-13.392.3002-2090.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de agosto de 2011.

  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

  
Neison Sanchez Filho  
1º SECRETÁRIO

  
Sebastiana Maria R. T. de Camargo  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Projeto de Lei nº 120/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

LEI Nº 4367 DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Esplendor - Clube do Carro Antigo de Bebedouro -, a título de subvenção, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, valor referente a verba municipal.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00-3350-13.392.3002-2090.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de agosto de 2011.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de agosto de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
*"Deus seja Louvado"*

